



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO



Ofício nº 264/2020/AJM

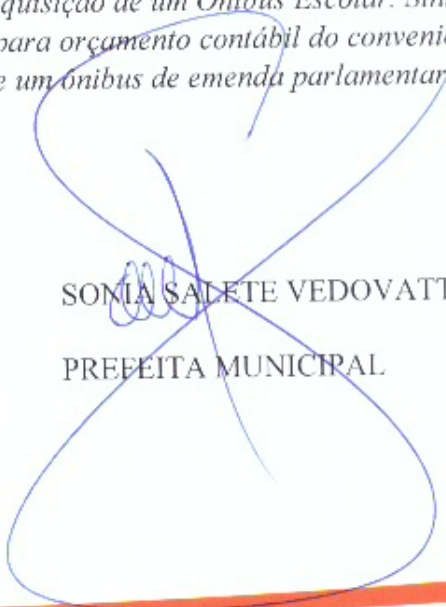
Monte Carlo/SC, em 01 de setembro de 2020.

Exmo. Srs. Vereadores
ADAIR LUIZ GONÇALVES
VALCEMIR ANTONIO CORDEIRO
MARIA CRISTINA DICK RIGO

Senhor Presidente

“Do projeto de lei 23/2020- suplementação no orçamento –” Informações acerca do quantitativo de veículos, objeto da pretendida movimentação orçamentária, tendo em vista recente aprovação, com suplementação, implementando mesmo conteúdo”.
Faz-se necessário para suplementar o valor de R\$ 91.000,00 (noventa e um mil reais) pelo provável excesso de arrecadação na fonte de recurso (62) Convênio com o Estado, para o mesmo objeto da aquisição de um ônibus escolar (Projeto de Lei 24/2020, que será por anulação). Tais anulações da fonte 62 (em anexo) reverterão em orçamento contábil do convênio. Os projetos de lei nº 23/2020 e nº 24/2020 são análogos, por esta razão necessitamos deste complemento contábil de convênio. Lembrando que é aquisição de um ônibus escola oriunda de emenda parlamentar, não havendo nenhuma conexão com outro ônibus (convênio SIMEC- FNDE-SIGARP).
Conforme comparativo da despesa autorizada com a empenhada anexo TC- 08 (12.361.0004.1.007) Equipamentos e Veículos para a Educação - já temos contemplado R\$ 1.000,00 nessa fonte de recurso (62) , finalizando o valor de R\$200.000,00 (duzentos mil reais) para a aquisição de um Ônibus Escolar. Sintetizando a questão em tese, as anulações reverterem para orçamento contábil do convênio obtendo assim, orçamento para aquisição de um ônibus de emenda parlamentar no valor de R\$400.000,00.

Cordialmente,


SONIA SALETE VEDOVATTO

PREFEITA MUNICIPAL



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE CARLO
Comissão de Legislação, Justiça e Redação

Ofício/Projeto de Lei 23/2020/CLJR/2020

Monte Carlo/SC, 31 de agosto de 2020.

A sua Excelência,

Sônia Salete Vedovatto

Prefeita Municipal

Rodovia SC 452, km 24, esquina com Rua Vilma Gomes, 1551 – Centro, Monte Carlo/SC - CEP: 89618-000

Assunto: Sobre projeto de lei 23/2020 - suplementação no orçamento

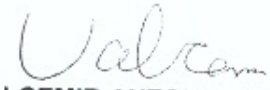
Excelentíssima Prefeita

Ao cumprimentá-la, vimos pela presente requisitar, com **urgência**, quanto ao projeto de lei 23/2020, que suplementa orçamento do Município e dá outras providências, **informações acerca do quantitativo de veículos, objeto da pretendida movimentação orçamentária, tendo em vista recente aprovação, com suplementação, implementando mesmo conteúdo.**

No ensejo, expressamos votos de consideração e apreço.


ADAIR LUIZ GONÇALVES
PRESIDENTE


MARIA CRISTINA DICK RIGO
MEMBRO


VALCEMIR ANTONIO CORDEIRO
MEMBRO

*Unibus
Edição
Correção
Cadastrado
11.000 m*

Código reduzido	Dotação	Descrição elemento	Educação	Pessoal	Saldo Bloqueado	Saldo Atual
Órgão:	07	SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTO				
Unidade:	01	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO				
Proj./Ativ.	1.002	CONSTRUÇÃO AMPLIAÇÃO E REFORMA DA REDE FÍSICA DO ENSINO FUNDAMENTAL				
52	4.4.90.00.00.00.00.00.00.01.0062 (0062)	Aplicacoes Diretas	Sim	Não	0,00	1.000,00
Total do Projeto/Atividade:						1.000,00
Proj./Ativ.	1.003	CONSTRUÇÃO AMPLIAÇÃO E REFORMA DA REDE FÍSICA DA EDUCAÇÃO INFANTIL				
56	4.4.90.00.00.00.00.00.00.01.0062 (0062)	Aplicacoes Diretas	Sim	Não	0,00	1.000,00
Total do Projeto/Atividade:						1.000,00
Proj./Ativ.	1.007	EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS PARA A EDUCAÇÃO				
60	4.4.90.00.00.00.00.00.00.01.0062 (0062)	Aplicacoes Diretas	Sim	Não	0,00	1.000,00
Total do Projeto/Atividade:						1.000,00
Proj./Ativ.	2.015	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR				
96	3.3.90.00.00.00.00.00.00.01.0062 (0062)	Aplicacoes Diretas	Sim	Não	0,00	106.050,00
Total do Projeto/Atividade:						106.050,00
Total da Unidade:						109.050,00
Total do Órgão:						109.050,00
Total Geral:						109.050,00

MONTE CARLO, 01/09/2020

AELTON GOMES DE CAMPOS
SECRETARIO DE FINANÇAS

MARCIO ANTONIO PADILHA
CONTADOR CRC/SC-019609/C-0

EMANUELLI BRIDI

ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO

Comparativo da Despesa Autorizada Com a Empenhada - Anexo TC 08

Entidade : PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO

Códigos	Especificações	Fonte de Recursos	Créditos				Despesa Empenhada		Saldos
			Orcados	Suplementados	Anulados	Total	No Período	Até o Período	
07	SECRETARIA MUN DE EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTO		108.050,00	0,00	0,00	108.050,00	0,00	0,00	108.050
07.01.0	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO		108.050,00	0,00	0,00	108.050,00	0,00	0,00	108.050
07.01.12	Educação Fundamental		108.050,00	0,00	0,00	108.050,00	0,00	0,00	108.050
07.01.12.361	Ensino Fundamental		108.050,00	0,00	0,00	108.050,00	0,00	0,00	108.050
07.01.12.361.0004	EDUCAÇÃO E CULTURA		108.050,00	0,00	0,00	108.050,00	0,00	0,00	108.050
12.361.0004.1.002	CONSTRUÇÃO AMPLIAÇÃO E REFORMA DA REDE FÍSICA DO ENSINO FUNDAMENTAL		1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	1.000
4.4.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas	00.01.0062 (0062)	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	1.000
12.361.0004.1.007	EQUIPAMENTOS E VEICULOS PARA A EDUCAÇÃO		1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	1.000
4.4.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas	00.01.0062 (0062)	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	1.000
12.361.0004.2.015	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR		106.050,00	0,00	0,00	106.050,00	0,00	0,00	106.050
3.3.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas	00.01.0062 (0062)	106.050,00	0,00	0,00	106.050,00	0,00	0,00	106.050
Total por Entidade :			108.050,00	0,00	0,00	108.050,00	0,00	0,00	108.050
Total Geral :			108.050,00	0,00	0,00	108.050,00	0,00	0,00	108.050

MONTE CARLO 01/09/2020

ALTON GOMES DE CAMPOS
SECRETARIO DE FINANÇAS

MARCIO ANTONIO PADILHA
CONTADOR CRC/SC-0196090-0

LEI MUNICIPAL Nº 23/2020, DE 20 DE AGOSTO DE 2020.

“AUTORIZA A PREFEITA MUNICIPAL A PROMOVER A ABERTURA DE UM CRÉDITO SUPLEMENTAR PELO PROVÁVEL EXCESSO NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE MONTE CARLO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

SONIA SALETE VEDOVATTO, Prefeita Municipal de Monte Carlo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e com o fundamento na Lei Orgânica Municipal, no Código Tributário Municipal e demais legislações pertinentes,

Art. 1º. Fica a Prefeita Municipal de Monte Carlo, autorizada a promover a abertura de um crédito adicional suplementar pelo provável excesso de arrecadação no orçamento do município no valor de R\$ 91.000,00 (Noventa e um mil reais) para a seguinte dotação orçamentária:

Órgão	07 – Secretaria Municipal de Educação Cultura e Desporto
Unidade Orçamentária	01 – Secretaria Municipal de Educação Cultura e Desporto
Projeto/Atividade	1.007 – Equipamentos e Veículos para Educação
Elemento Despesa	60 – 4.4.90.00.00.00.00.01.0062
Valor: R\$ 91.000,00 (Noventa e um mil reais)	

Art. 2º. Para a abertura do Crédito previsto no art. 1º será utilizado recurso proveniente do excesso de arrecadação, fonte de recurso 62 – Convênio Estado.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Monte Carlo, 20 de agosto de 2020.

SONIA SALETE VEDOVATTO
Prefeita Municipal

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente e Senhores e Senhoras Vereadores

Estamos enviando a esta Casa Legislativa, Projeto de Lei com o fim de autorizar o Poder Executivo a abrir um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 91.000,00 (noventa e um mil reais), no orçamento vigente do Município de Monte Carlo aprovado pela Lei nº 1.172/19, para o exercício de 2020, decorrente do provável excesso de arrecadação.

Destacamos que os recursos cujo orçamento se pretende adequar, será utilizado para Aquisição de um Ônibus para o Transporte Escolar – Convênio Estado.

A previsão para abertura do crédito prevista neste Projeto consta no art. 40 e seguintes da Lei Federal nº 4.320/64:

Art. 40. São créditos adicionais as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I – suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

[...]

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

[...]

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

Solicitamos, portanto, análise e aprovação deste projeto por esta Colenda Casa Legislativa.

Sendo o que apresenta para o momento, reitero protesto de elevada estima e distinta consideração.

Cordialmente,

SONIA SALETE VEDOVATTO
Prefeita Municipal